



# CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE

## ESTADO DE MINAS GERAIS

INDICAÇÃO N° 065 /2021

CÂMARA MUNICIPAL DE CAB. GRANDE-MG
PROTOCOLADO NO LIVRO PRÓPRIO ÁS
FOLHAS 240 SOB O N° 8584
ÁS 13:30 HORAS.
CAB. GRANDE-MG 26/04/2021
<i>Assinatura</i>

### EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Os vereadores que esta subscrevem, nos termos regimental, depois de ouvido o plenário, indica ao Prefeito Municipal que verifique a possibilidade, encaminhar Projeto de Lei alterando a Lei Complementar 32, de 2 de dezembro de 2015, batizado de Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta e Indireta do Município de Cabeceira Grande-MG, regulamentando o pagamento do Adicional Noturno, Adicional de Insalubridade, Periculosidade ou Penosidade no período em que o servidor estiver gozando de férias regulamentares ou licença prêmio, devendo, pois, o pagamento, nesses períodos, incidir e compor a remuneração, nos exatos termos do disposto na Lei Complementar 32, de 2 de dezembro de 2015, observando-se que essas vantagens pecuniárias sejam percebidas com habitualidade, usualidade e frequência.

*Cabeceira Grande - MG, 23 de abril de 2021.*

Câmara M. de Cab. Grande-MG  
DE SPACHO DE PROPOSIÇÕES  
( Recebido. () Numere-se. () Publique-se.  
( Distribua-se às Comissões Competentes.  
Cab. Grande - MG, 26/04/2021  
*Assinatura*  
PRESIDENTE

**VEREADOR JOAQUIM DE SALVIANO – SOLIDARIEDADE**

*Assinatura*  
**VEREADORA REJANE ENFERMEIRA – AVANTE**

*Assinatura*  
**VEREADOR ROBINHO ALVES – DEMOCRATAS**

*Assinatura*  
**VEREADOR VILMAR VIANA – PROGRESSISTAS**



# CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE

## ESTADO DE MINAS GERAIS



### JUSTIFICATIVA

Hoje o município de Cabeceira Grande, faz esses pagamentos aos servidores durante o gozo de suas férias regulamentares e suas licenças prêmio, porém isso é feito com embasamento em parecer jurídico do município datado 16/03/15, e acolhido pelo Chefe do Poder Executivo. Sabemos que um Parecer Jurídico após acolhido e publicado pelo Chefe do Poder Executivo, passa a ter força de lei pois é uma norma normativa vinculativa.

Mas para maior segurança jurídica e apoio aos servidores, buscamos a regulamentação dos referidos atos com inclusão no Estatuto dos Servidores, pois além do Parecer Jurídico acima citado, podemos buscar embasamentos também nos (TJ-MG - AC: 10625110137654001 MG de 28/02/13, (TJ-RS - AC: 70051358042 RS de 26/02/14 e Incidente de Uniformização de Jurisprudência n. 1.0024.08.943564-8/002). (TJ-MG - AC: 10024110678224001 MG de 19/11/13).

Certos de poderem contar com a atenção especial de todos os nobres pares colegas vereadores na aprovação desta iniciativa, antecipadamente, apresentamos nossos sinceros agradecimentos.

*Cabeceira Grande - MG, 23 de abril de 2021.*

**VEREADOR JOAQUIM DE SALVIANO – SOLIDARIEDADE**

**VEREADORA REJANE ENFERMEIRA – AVANTE**

*Robson Alves*  
**VEREADOR ROBINHO ALVES – DEMOCRATAS**

*Vilmar Viana*  
**VEREADOR VILMAR VIANA – PROGRESSISTAS**